

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DESIN SINOS DESINSETIZADORA LTDA – ME

SUMÁRIO

PARTE I – INTRODUÇÃO.....	04
1. INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA DESIN SINOS.....	05
1.1. INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	05
1.2. HISTÓRICO E CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO.....	06
2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	07
2.1. REESTRUTURAÇÃO DA DESIN SINOS.....	07
2.2. ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DA EMPRESA.....	07
2.3 FONTES DE RECURSOS PARA A RECUPERAÇÃO.....	08
3. DOS CREDORES DA DESIN SINOS.....	08
3.1. ALOCAÇÃO DE VALORES.....	09
3.2. VALOR DOS CRÉDITOS.....	09
3.3. QUORUM DE APROVAÇÃO.....	09
3.4. CESSÃO DE CRÉDITOS.....	10
3.5. CORREÇÃO DOS CRÉDITOS.....	10
3.6. CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS.....	10
PARTE II – DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.....	11
4. DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA DESIN SINOS.....	11
4.1. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	11
5. DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DESIN SINOS.....	12
5.1. CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES.....	12
6. ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	12
6.1. ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE.....	12

7. FINANCIAMENTOS.....	12
PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDORES.....	13
8. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDORES.....	13
8.1. NOVAÇÃO.....	13
8.2. INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS.....	13
8.3. FORMAS DE PAGAMENTO.....	13
8.4. COMPENSAÇÃO.....	14
8.5. DO LEILÃO REVERSO DOS CREDORES.....	14
9. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES.....	15
9.1. DO PAGAMENTO AO CREDOR DA CLASSE I – TRABALHISTA...	15
9.2. DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE VI.....	15
PARTE IV – CONCLUSÃO.....	16
10. QUITAÇÃO.....	16
11. EFICÁCIA DO PLANO.....	16
11.1. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO.....	16
11.2. VINCULAÇÃO DO PLANO.....	16
11.3. EXIQUIBILIDADE.....	17
11.4. ALTERAÇÃO DO PLANO.....	17
11.5. EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO.....	17
11.6. NULIDADE DE CLÁUSULAS.....	17
12. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
12.1. EXTINÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	17
12.2. LEI APLICÁVEL.....	18
12.3. ELEIÇÃO DO FORO.....	18

PARTE 1 - INTRODUÇÃO

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 019/1.18.0004530-9

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado, em cumprimento ao que dispõe o artigo 53, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial da empresa DESIN SINOS DEZINSETIZADORA LTDA-ME, doravante denominada **DESIN SINOS**.

No Plano de Recuperação Judicial serão apresentadas informações fundamentais sobre a empresa, seu mercado de atuação, suas operações, sua estrutura de endividamento e os meios propostos para pagamento aos credores. Assim sendo, apresentam as ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias, com o objetivo de viabilizar, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/2005, a superação da situação de crise econômico-financeira da DESIN SINOS, objetivando permitir a manutenção e continuidade de suas atividades enquanto fonte geradora de emprego e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Destaca-se que a responsabilidade pela efetividade das propostas aqui apresentadas, não é apenas da DESIN SINOS, mas de todos os credores sujeitos aos efeitos e devidamente aderentes ao presente Plano de Recuperação Judicial.

1. INFORMAÇÕES SOBRE A DESIN SINOS

A seguir é demonstrada uma descrição completa da DESIN SINOS, sua história e os principais motivos que contribuíram para que a empresa entrasse em dificuldade.

A DESIN SINOS atua na prestação de serviços voltados a desinsetização de ambientes residenciais, comerciais e industriais. A empresa iniciou suas atividades em meados de janeiro de 2000, de forma bastante modesta, e com baixo investimento, e ao longo dos anos, com o crescimento de demanda foi ampliando sua atuação, favorecida pela excelência na qualidade dos seus serviços, alcançando credibilidade e consolidando-se como referência na atividade de desinsetização.

Diante da grave crise que assola o país, desde 2014, a DESIN SINOS, vem sofrendo decréscimo em suas atividades, o que representa uma retração em sua receita, afetando de modo significativo a saúde econômica da empresa, conforme demonstrado no presente processo, através dos quatro últimos balanços acostados na inicial.

Tendo ainda sua situação financeira agravada, através de operação bancária irregular patrocinada pela instituição financeira onde a empresa tem conta corrente, conforme se apura em processo judicial nº 019/1.17.0007409-9, junto a 3ª Vara Cível desta Comarca.

1.1 INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS

A DESIN SINOS, tem seu quadro societário, composto da seguinte forma: como sócio administrador, ANTONIO ROBERTO PEREIRA DE JESUS, com cota societária de 99%, e ROBERSON GUEDES DE JESUS, sócio cotista no percentual de 1%.

O capital social da empresa é de R\$ 10.000,00, cabendo ao sócio ANTONIO ROBERTO PEREIRA DE JESUS 9.900 cotas societária, que perfazem R\$ 9.900,00, e ao sócio ROBERSON GUEDES DE JESUS, 100 cotas, que perfazem R\$ 100,00.

1.2 HISTÓRICO E CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO

A empresa DESIN SINOS, estabelecida no município de Novo Hamburgo/RS, em especial nos últimos quatro anos, diante da crise econômica vivenciada no Brasil, sofreu considerável redução de sua receita, devido a diminuição na procura dos serviços que disponibiliza, agravado pelo demasiado custo da matéria prima e insumos necessários na prestação dos seus serviços.

No mês de janeiro próximo passado, a empresa obrigou-se a renegociar seus contratos com financeira, objetivando a sua manutenção em atividade, e também preservando o quadro de empregados, o que comprometeu consideravelmente o capital de giro. Fazendo com que, como última alternativa para mantê-la produtiva, se utilizar da Recuperação Judicial com o fito de evitar uma indesejável falência.

Em consequência, a empresa vem enfrentando dificuldade em saldar seus compromissos financeiros, sejam de ordem tributária assim como junto a seus credores.

Diante das circunstâncias, a DESIN SINOS, tem buscado superar suas dificuldades, através de iniciativas tais como: intensificação da publicidade, através de endereçamentos de folders, e-mails e múltiplas plataformas disponíveis, assim como promoções dos serviços oferecidos e parcerias com seus clientes.

Ante o cenário demonstrado, e com o objetivo de solucionar as causas da crise antes que suas consequências se tornem irreversíveis, a requerente identificou no instituto da Recuperação Judicial o único meio para alcançar a sua reorganização e, evidentemente, saldar seu passivo.

2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado tem por objetivo viabilizar, de acordo com o regramento estabelecido através da Lei de Falência e Recuperação de Empresa, a superação da crise econômico-financeira da DESIN SINOS, de maneira que esta preserve a sua função social, enquanto entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos.

O presente Plano tem por objetivo atender aos interesses de seus credores, estabelecendo a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhes são oferecidos.

O passivo trabalhista da empresa já foi motivo de acordo judicial, e em relação aos débitos com fornecedores e banco, assim como despesas com os colaboradores, são considerados sanáveis, de acordo com o cronograma estabelecido no presente Plano. Em relação as Fazendas Públicas, os tributos regulares estão rigorosamente em dia.

2.1 REESTRUTURAÇÃO DA DESIN SINOS

Em suma, o presente Plano prevê medidas de reescalonamento da dívida, obtenção de recursos para fomentar suas atividades, recompor seu capital de giro e realizar investimentos essenciais para a geração de caixa.

2.2 ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DA EMPRESA

São classificados como credores concursais todos aqueles, sejam pessoas físicas ou jurídicas, cujos créditos foram constituídos antes do pedido de Recuperação Judicial.

Estes credores têm o direito de estarem inseridos no plano e na lista de credores divulgada no Edital, sendo que essa lista ainda deverá sofrer alterações decorrentes da fase de verificação de créditos (divergências).

A relação de credores da DESIN SINOS é composta por 05 credores que totalizam R\$ 83.729,84 (oitenta e três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) com base nos dados do Edital do Art. 52, §1º e Aviso do art. 7º §1º da Lei 11.101/2005.

2.3 FONTES DE RECURSOS PARA A RECUPERAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial indica que a DESIN SINOS obterá recursos destinados à continuidade das suas atividades através da captação de novos clientes, através do incremento na publicidade dos seus serviços, por meio de endereçamentos de folders, e-mails e múltiplas plataformas, e também através de promoções e parceria com seus clientes, objetivando a geração de caixa.

Em conformidade com o disposto no art. 50 da Lei 11.101/2005, são propostos nesse Plano de Recuperação Judicial, os seguintes meios para viabilizar a recuperação da empresa:

- a. Concessão de prazos e condições para pagamento das obrigações:

Em relação as obrigações vencidas e vincendas, a DESIN SINOS organizou programação e proposição quanto a efetivação dos pagamentos, conforme descrito no presente Plano:

3. DOS CREDORES DA DESIN SINOS

Dentre a classe de credores prevista no artigo 41 da Lei 11.101/05, a DESIN SINOS possui credores das Classes I e VI.

3.1 ALOCAÇÃO DE VALORES

As projeções de pagamento previstas no Plano foram elaboradas tendo como base a Lista de Credores, qualquer diferença entre esta e a relação do art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/05, apresentada pelo administrador judicial ou o quadro de credores aprovado, acarretará apenas a modificação dos valores a pagar, sem alterar a forma de pagamento proposta.

3.2 VALOR DOS CRÉDITOS

O valor dos créditos que será considerado para pagamento, nos termos deste Plano, é o constante no quadro geral de credores, devidamente homologado pelo Juízo, acrescidos apenas os encargos já previstos neste Plano.

No caso da existência de créditos não líquidos, os mesmos serão pagos com base no presente Plano, assim que se tornarem líquidos e certos.

3.3 QUORUM DE APROVAÇÃO

Todas as deliberações sobre o presente Plano, inclusive para a sua aprovação, deverão ser tomadas nos termos da Lei 11.101/05, sendo que, conforme dispõe o artigo 72 da referida norma, deixará de ocorrer a assembleia geral de credores, visto tratar-se de microempresa, cuja Recuperação Judicial segue os mandamentos do artigo 70 e seguintes da referida Lei.

3.4 CESSÃO DE CRÉDITOS

Os credores poderão ceder seus respectivos créditos, e a referida cessão produzirá efeitos desde que:

- a) Seja comunicada ao Juízo da Recuperação ou ao Administrador Judicial; e
- b) Os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da homologação judicial, o crédito cedido estará sujeito às suas cláusulas.

Para efeitos desse Plano, o crédito de cada um dos Credores será considerado como um todo único e indivisível, de maneira que não serão consideradas eventuais cessões de parte de crédito, ou qualquer outra forma de cisão do crédito original, que implique benefício no recebimento dos créditos.

3.5 CORREÇÃO DOS CRÉDITOS

A totalidade dos créditos sujeitos a recuperação judicial serão devidamente corrigidos, de acordo com as premissas apresentadas no item 9 do presente Plano.

3.6 CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS

Os bens da DESIN SINOS, arrolados no processo de Recuperação Judicial, livres de gravames, ou que venha a ser liberados de seus gravames, ficarão à disposição do juízo da recuperação para futuras alienações, caso necessário, respeitado o disposto no artigo 142 da 11.101/2005.

PARTE II – DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

4. DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA DESIN SINOS

4.1 REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA

A DESIN SINOS, a seu critério, poderá realizar, a qualquer tempo a partir do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, quaisquer operações de reorganização societária prevista no artigo 50 da Lei 11.101/2005, entre elas:

- a) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- b) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade;
- c) Aumento de capital social;
- d) Dação em pagamento, podendo para isso destinar ativos, créditos a receber e produtos em estoque;
- e) Novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- f) Venda de bens.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DESIN SINOS

5.1 CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES

A DESIN SINOS, durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, permanecerá desenvolvendo suas atividades normalmente e exercendo todos os atos adequados ao cumprimento de seu objetivo social, sem que haja necessidade de prévias autorizações.

6. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

6.1 ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE

A DESIN SINOS, durante o período em que perdurar a recuperação judicial, poderá: alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu Ativo Permanente, respeitados no que couberem, os parâmetros descritos neste Plano e o regramento disposto nos artigos 140 e 142 da Lei 11.101/2005.

7. FINANCIAMENTOS

Alternativamente, a DESIN SINOS poderá captar financiamentos.

PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDORES

8. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDORES

8.1 NOVAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial opera a novação de todos os créditos a ele sujeitos, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, e do inciso I do artigo 360 do Código Civil vigente, obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias.

8.2 INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS

Os credores e a DESIN SINOS poderão celebrar instrumentos contratuais que representem os créditos novados de acordo com o presente Plano de Recuperação Judicial.

8.3 FORMA DE PAGAMENTO

Quanto a forma de pagamento, os valores destinados ao pagamento dos Credores serão transferidos diretamente à conta bancária do respectivo Credor, no Brasil, por meio de Documento de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou ainda através de depósito bancário, mediante comprovação nos Autos.

Diante do não fornecimento dos dados bancários pelo credor, observado os prazos de pagamento, os respectivos valores devidos à este, ficarão no caixa da DESIN SINOS até que o credor os forneça, quando então serão pagos sem qualquer acréscimo. Os pagamentos somente serão feitos na conta de titularidade do credor, a menos que ocorra autorização judicial para pagamento de forma diversa.

8.4 COMPENSAÇÃO

A empresa DESIN SINOS poderá também, compensar eventuais créditos que tenha contra os Credores e que estiverem vencidos com os valores das parcelas a eles devidas nos termos do presente Plano.

8.5 DO LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS

A empresa DESIN SINOS poderá, a qualquer momento, desde que observado o cumprimento das obrigações previstas no presente Plano de Recuperação Judicial, respeitando a necessidade de liquidez e capital de giro para a manutenção das atividades da empresa, promover Leilão Reverso dos Créditos. Consistindo tal procedimento no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

O Leilão Reverso dos Créditos sempre será precedido de um comunicado da DESIN SINOS a todos os seus credores, informando o valor que estará disponível para a quitação dos créditos e deságio mínimo admitido, assim como a indicação do local, data, horário e forma de sua realização.

Consideram-se vencedores, aqueles Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na ocasião do Leilão Reverso dos Créditos.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, a empresa DESIN SINOS poderá efetuar o pagamento parcial da dívida.

Na situação em que o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos seja superior ao valor destinado para o respectivo pagamento antecipado de crédito, será realizado um rateio entre os

credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações da DESIN SINOS.

9. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES

9.1 DO PAGAMENTO AO CREDOR DA CLASSE I - TRABALHISTA

O credor Trabalhista (Classe I) será pago da seguinte forma:

O pagamento ocorrerá sem deságio, conforme acordo celebrado em audiência trabalhista, conforme processo judicial nº 1.18.0004530-9, datado de 09/04/2018, junto a 4ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo, no valor de R\$ 15.000,00, à iniciar o pagamento 30 dias após a homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, em 10 parcelas iguais de R\$ 1.500,00 cada.

9.2 DO PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE VI

Os credores das classe VI, serão pagos após homologação judicial do presente Plano de Recuperação Judicial, no prazo de 60 meses.

Os pagamentos ocorrerão de forma mensal, iniciando-se após o período de carência que será de 10 meses, contados a partir da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial e incidência de deságio no percentual de 85% (oitenta e cinco por cento).

Em relação ao saldo líquido devedor, sobre este incidirá juros de 4% (quatro por cento) ao ano, a partir da data da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, os quais serão pagos anualmente.

PARTE IV - CONCLUSÃO

10. QUITAÇÃO

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no presente Plano de Recuperação Judicial, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável, de toda dívida sujeita ao Plano, incluindo juros e demais cominações. Com a ocorrência da Quitação, os Credores não mais poderão reclamar tais obrigações contra a DESIN SINOS, assim como contra seus sócios, funcionários e sucessores.

11. EFICÁCIA DO PLANO

11.1 HOMOLOGAÇÃO DO PLANO

Para todos os efeitos do presente Plano, considera-se como data de homologação judicial, a data da publicação no Diário Oficial da decisão judicial proferida, pelo juízo da Recuperação, que conceder a recuperação judicial nos termos do artigo 58 da Lei de Falência e Recuperação de Empresa.

11.2 VINCULAÇÃO DO PLANO

O Plano, uma vez homologado pelo juízo da Recuperação, vincula a empresa DESIN SINOS e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos sócios e sucessores a qualquer título.

11.3 EXEQUIBILIDADE

O presente Plano, constitui um título executivo extrajudicial. Os Credores poderão, individual ou conjuntamente, executar as obrigações decorrentes do Plano.

11.4 ALTERAÇÃO DO PLANO

O presente Plano de Recuperação Judicial poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes do encerramento da Recuperação Judicial, por iniciativa da empresa DESIN SINOS.

11.5 EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO

O presente Plano será considerado como descumprido somente na hipótese de atraso do pagamento de três (3) parcelas conforme previstas no mesmo.

O Plano não será considerado como descumprido se o atraso no pagamento não ocorrer por culpa exclusiva da DESIN SINOS.

11.6 NULIDADE DE CLÁUSULAS

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano, ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 EXTINÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Decorridos dois anos da homologação judicial do presente Plano, sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições vencidas até então, a DESIN SINOS, na forma do disposto nos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005, poderá

requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do Processo de Recuperação Judicial.

12.2 LEI APLICÁVEL

O presente Plano, assim como todas as suas obrigações, reger-se-ão e deverão ser interpretadas de acordo com a legislação vigente no País.

12.3 ELEIÇÃO DO FORO

O Juízo da Recuperação Judicial será o foro como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda do presente Plano, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Após o encerramento do processo de recuperação judicial, o Juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa do presente Plano, será o da Vara de Falências da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

Novo Hamburgo, RS, 26 de junho de 2018.

ANTONIO ROBERTO PEREIRA DE JESUS
CPF/MF 276.441.030-15 - Sócio Administrador

VILNEI EDMUNDO LENZ
Contador CRC/RS 053085/0-9